

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 314/2026. ALTERA O § 1º DO ARTIGO 2º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 280, DE 24 DE JUNHO DE 2024, E DISPOSITIVOS DA  
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 076, DE 05 DE MAIO DE 2014, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** O § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 280, de 24 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º.....*

*§ 1º. A contratação de professor substituto de que trata o inciso IV do caput se estende aos demais cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Cariús/CE e poderá ocorrer para suprir a falta de servidor efetivo em razão de.”*

**Art. 2º.** O inciso II do artigo 90 da Lei Complementar Municipal nº 076, de 05 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 90.....*

*II – nos casos previstos no regulamento.”*

**Art. 3º.** O artigo 93 da Lei Complementar Municipal nº 076, de 05 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 93. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.*

*§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a carga horária semanal.*

*§ 2º. Caso a compensação de horário prevista no § 1º deste artigo não possa ser realizada na mesma repartição de lotação do servidor em decorrência da total incompatibilidade entre o seu horário de funcionamento e o horário escolar, poderá ser executada em outro órgão público cujas competências possuam afinidade com as atribuições do cargo público do servidor estudante.”*

**Art. 4º.** Fica acrescido o artigo 93-A à Lei Complementar Municipal nº 076, de 05 de maio de 2014, com a seguinte redação:

*“Art. 93-A. As concessões previstas nos artigos 92 e 93 desta lei complementar são consideradas afastamentos para todos os fins, especialmente para a autorização de contratação por tempo determinado de substituto.”*

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ,** aos vinte e três dias do mês de março de 2026.

**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:**F5B2D082

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 25/03/2026. Edição 3932  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>